



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 304/GP/2025.

Juara - MT, 09 de setembro de 2025.

À  
**Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização (Alvará/ISSQN)**  
Prefeitura Municipal  
Juara-MT

Assunto: Encaminhamento da Lei Municipal nº 3.297/2025.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar, para ciência e devidas providências, a Lei Municipal nº 3.297, de 30 de julho de 2025, a qual “Dispõe sobre o acesso gratuito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e a seus acompanhantes em eventos socioculturais e em empresas que oferecem atividades de lazer, cultura e entretenimento no Município de Juara – MT, e dá outras providências.”

Tendo em vista que a referida lei encontra-se em vigor, solicito a atenção dessa Divisão quanto à observância e fiscalização do seu cumprimento, especialmente em eventos e atividades de lazer que venham a ocorrer em nosso Município.

Na certeza de contar com a costumeira colaboração, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA ALVES Assinado de forma digital  
VIVIAN DA por PATRICIA ALVES  
VIVIAN DA  
GUIA:934990351 GUIA:93499035120  
20 Dados: 2025.09.09  
14:10:04 -04'00'

**Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia**  
(Patrícia Vivian)  
Presidente

**DIVISÃO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO**

PROTÓCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_  
RESP. \_\_\_\_\_





**Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001947

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/09001947**

<b>Número / Ano</b>	001947/2025
<b>Data / Horário</b>	09/09/2025 - 14:20:45
<b>Assunto</b>	Ofício nº 304-GP-2025- Encaminhamento de Lei Municipal nº 3.297/2025.
<b>Interessado</b>	Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização ( Alvará/ISSQN)
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício Vera. Patrícia Vivian
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Leg. Yasmin



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Juara / MT

**LEI MUNICIPAL Nº 3.297, DE 30/07/2025**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E A SEUS ACOMPANHANTES EM EVENTOS SOCIOCULTURAIS E EM EMPRESAS QUE OFERECEM ATIVIDADES DE LAZER, CULTURA E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE JUARA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o direito de acesso gratuito, assim como a gratuidade para um acompanhante, em eventos socioculturais e em estabelecimentos que promovam atividades de lazer, cultura e entretenimento, públicos ou privados, realizados no município de Juara - MT.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela diagnosticada conforme os critérios médicos reconhecidos, sendo suficiente, para comprovação, a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) ou outro documento oficial que ateste a condição.

§ 2º O acompanhante terá acesso gratuito quando for comprovada a necessidade de acompanhamento, por declaração médica ou anotação na CIPTÉA.

§ 3º Os organizadores ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas ou ingressos gratuitos para atendimento da presente Lei, garantida a inclusão do acompanhante nesse percentual.

§ 4º Entende-se por eventos socioculturais e atividades de lazer, cultura e entretenimento, aqueles que envolvam manifestações culturais, artísticas, esportivas, recreativas, informativas ou similares, realizados em locais como parques, praças, circos, shows, feiras, exposições, ginásios esportivos, estádios, clubes e similares.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Notificação para regularização imediata;
- II - Multa no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º Em caso de reincidência, aplicar-se-á:

- I - Multa em dobro;
- II - Adoção de medidas administrativas para a cassação do alvará de funcionamento, quando se tratar de estabelecimento sujeito à licença municipal.

**Art. 3º** O Poder Executivo designará o órgão ou setor competente para fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de julho de 2025.*

*Valdinei Holanda Moraes  
Prefeito do Município*



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001947

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/09/09001947

Número / Ano	001947/2025
Data / Horário	09/09/2025 - 14:20:45
Assunto	Ofício nº 304-GP-2025- Encaminhamento de Lei Municipal nº 3.297/2025.
Interessado	Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização ( Alvará/ISSQN)
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Vera. Patrícia Vivian
Número Páginas	1
Emitido por	Leg. Yasmin

DIVISÃO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA DA FISCALIZAÇÃO  
PROTÓCOLO Nº 112/2025  
DATA: 09/09/25  
RESP. [Assinatura]